

Resolução nº 379/CONSEA, de 08 de janeiro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente
Estruturante do Departamento de
Arqueologia – Campus de Porto Velho

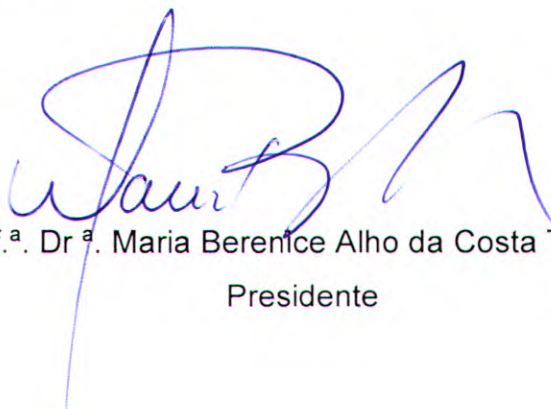
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001986/2014-27;
- Parecer 1704/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do departamento de Arqueologia, Campus de Porto Velho, constante às folhas 04 e 05 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

Resolução nº 379/CONSEA, de 08 de janeiro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente
Estruturante do Departamento de
Arqueologia – Campus de Porto Velho

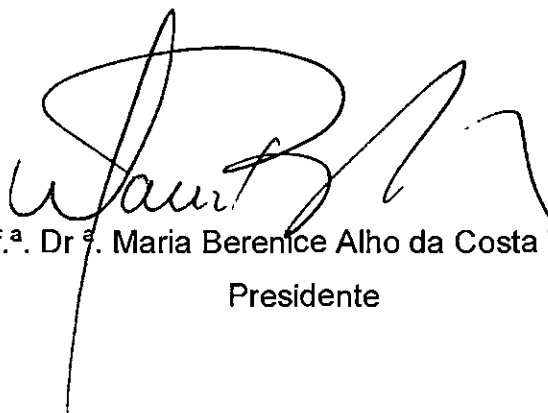
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001986/2014-27;
- Parecer 1704/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação, em 21.11.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do departamento de Arqueologia, Campus de Porto Velho, constante às folhas 04 e 05 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 379/CONSEA, DE 08 DE JANEIRO DE 2015
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO DE
ARQUEOLOGIA

Capítulo I
Das Considerações Gerais

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela implantação, concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de bacharelado em Arqueologia, observando a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, o regimento interno do departamento de arqueologia e o regimento e estatuto geral da UNIR.

Capítulo II
Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- II- propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto político pedagógico do curso, para aprovação em reunião no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades do curso conforme políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de bacharelado em Arqueologia;
- V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo III
Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso de Arqueologia que exerçam liderança acadêmica na produção de conhecimentos visando o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

- I- Um docente ligado diretamente à função de Chefia, ou Subchefia, ou coordenador(a) de curso do Departamento de Arqueologia, para a presidência do NDE;
- II- No mínimo 04 (quatro) docentes do Departamento de Arqueologia.

§ 1º Todos os docentes deverão possuir pós-graduação *stricto sensu*;

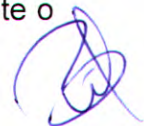
§ 2º Os membros devem possuir regime de trabalho de tempo: Dedicção Exclusiva da Universidade.

§ 3º O mandato terá duração de 3 (três) anos onde acontecerá o processo de eleição;

§ 4º A eleição do NDE será trianual.

Art. 6º Os membros descritos no artigo 5º, serão indicados pelo Conselho Departamental do curso de arqueologia pelo processo de eleição ou aclamação.

§ 1º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no art. 5º, deverá realizar-se novas eleições para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.



ANEXO DA RESOLUÇÃO 379/CONSEA, DE 08 DE JANEIRO DE 2015
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO DE
ARQUEOLOGIA

Capítulo I
Das Considerações Gerais

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Porto Velho.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela implantação, concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de bacharelado em Arqueologia, observando a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, o regimento interno do departamento de arqueologia e o regimento e estatuto geral da UNIR.

Capítulo II
Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- II- propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto político pedagógico do curso, para aprovação em reunião no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades do curso conforme políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso de bacharelado em Arqueologia;
- V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo III
Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso de Arqueologia que exerçam liderança acadêmica na produção de conhecimentos visando o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

- I- Um docente ligado diretamente à função de Chefia, ou Subchefia, ou coordenador(a) de curso do Departamento de Arqueologia, para a presidência do NDE;
- II- No mínimo 04 (quatro) docentes do Departamento de Arqueologia.

§ 1º Todos os docentes deverão possuir pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º Os membros devem possuir regime de trabalho de tempo: Dedicção Exclusiva da Universidade.

§ 3º O mandato terá duração de 3 (três) anos onde acontecerá o processo de eleição;

§ 4º A eleição do NDE será trienal.

Art. 6º Os membros descritos no artigo 5º, serão indicados pelo Conselho Departamental do curso de arqueologia pelo processo de eleição ou aclamação.

§ 1º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no art. 5º, deverá realizar-se novas eleições para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.



§ 2º Caso não haja candidatos, caberá ao Conselho do Curso a indicação dos membros faltantes.

§ 3º Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada reunião extraordinária do conselho do DARQ para eleger um membro substituto.

§ 4º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa, às reuniões ordinárias.

Capítulo IV Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e em caso de empate, a presidente tem direito ao voto de qualidade;

II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III- encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante para o Conselho Departamental do curso de arqueologia;

IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V- coordenar a integração com os demais setores da instituição, seja cursos e/ou NDE.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 8º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º Deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A reunião poderá ser dividida em: leitura e aprovação da ata anterior, informes, ordem do dia e outros assuntos de interesse do Curso.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º O quorum mínimo para realização das reuniões será de 50% mais um.

§ 2º Na falta do Presidente, o membro docente mais antigo na Instituição deverá substituí-lo.

Art. 12. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com pauta específica;

II. Aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos membros do NDE, pelo Conselho Departamental de Arqueologia e pelo Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia.



§ 2º Caso não haja candidatos, caberá ao Conselho do Curso a indicação dos membros faltantes.

§ 3º Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) eleito(s), será realizada reunião extraordinária do conselho do DARQ para eleger um membro substituto.

§ 4º Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa, às reuniões ordinárias.

Capítulo IV Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e em caso de empate, a presidente tem direito ao voto de qualidade;

II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III- encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante para o Conselho Departamental do curso de arqueologia;

IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V- coordenar a integração com os demais setores da instituição, seja cursos e/ou NDE.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 8º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º Deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A reunião poderá ser dividida em: leitura e aprovação da ata anterior, informes, ordem do dia e outros assuntos de interesse do Curso.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º O quorum mínimo para realização das reuniões será de 50% mais um.

§ 2º Na falta do Presidente, o membro docente mais antigo na Instituição deverá substituí-lo.

Art. 12. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com pauta específica;

II. Aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos membros do NDE, pelo Conselho Departamental de Arqueologia e pelo Conselho Superior Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia.

